DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Segunda-feira, 05 de janeiro de 2026 **Ano X | Edição nº 1094** **Página 1 de 10**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Complementar Nº 42
02 de janeiro de 2026

Altera a referência salarial do cargo de Engenheiro Civil, constante do Anexo II - "D" da Lei Complementar n° 30, de 8 de janeiro de 2024, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Referência Salarial "QR-D-VIII" no Quadro de Referência Salarial - Superior (QR-D), constante do Anexo I da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, com o seguinte valor: I - Referência QR-D-VIII: R$ 5.685,59 (cinco mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 2º O item 10 do Anexo II - "D" (Quadro de Empregos de Natureza Superior) da Lei Complementar nº 30, de 8 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação, alterando a referência salarial do cargo de Engenheiro Civil:

Art. 3º O valor fixado no artigo anterior aplica-se exclusivamente aos servidores em atividade ocupantes do cargo de Engenheiro Civil, não se estendendo a inativos e pensionistas, nos termos do disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal e da legislação municipal vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 02 de janeiro de 2026

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

ANEXO I
(Alteração no Anexo II da Lei Complementar nº 30/2024)

Item	Emprego Público	Tipo	Escolaridade	Referência Atual	Nova Referência	Carga Horária	Total de Cargos	Valor Atual (R$)	Novo Valor (R$)
8	Chefe da Seção de Engenharia e Obras Municipais	Efetivo	Superior	QR-D – IV	QR-D – VIII (criada)	40h	1	3.174,91	5.685,59
10	Engenheiro Civil	Efetivo	Superior	QR-D – IV	QR-D – VIII (criada)	40h	1	3.174,91	5.685,59

Publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2026.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 02/01/2026.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Complementar Nº 43
2 de janeiro de 2026

Institui a progressão funcional para o cargo de Escriturário, adequa a Lei Complementar Municipal nº.30/2024 e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a progressão funcional para os servidores ocupantes do cargo de Escriturário, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. A progressão funcional consiste na passagem do servidor para níveis superiores da carreira, mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º A carreira de Escriturário passa a ser estruturada em três níveis de progressão funcional:
I - Escriturário - Nível I;
II - Escriturário - Nível II;
III - Escriturário - Nível III.

Art. 3º O ingresso na carreira de Escriturário dar-se-á no Nível I, com a remuneração correspondente à Referência QR-A-I, previsto na Lei Complementar Municipal nº.30/2024.

Art. 4º A progressão para o Nível II observará os seguintes requisitos cumulativos:
I - cumprimento do interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no Nível I;
II - aprovação em avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente;
III - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da progressão.
Parágrafo único. A remuneração do Escriturário Nível II corresponderá à Referência QR-A-V.

Art. 5º A progressão para o Nível III observará os seguintes requisitos cumulativos:
I - cumprimento do interstício mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo de Escriturário;
II - conclusão de curso superior completo em uma das seguintes áreas: Direito, Administração, Gestão Pública ou Economia;
III - aprovação em avaliação de desempenho, nos termos da legislação vigente;
IV - não ter sofrido penalidade disciplinar nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da progressão.
§ 1º A remuneração do Escriturário Nível III corresponderá à Referência QR-D-VII.
§ 2º Para fins do disposto no inciso I deste artigo, será computado o tempo de efetivo exercício no cargo, independentemente do nível em que o servidor se encontre.
§ 3º A comprovação da conclusão do curso superior dar-se-á mediante apresentação de diploma devidamente registrado, nos termos da legislação educacional vigente.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Art. 6º A progressão funcional será efetivada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, após a verificação do cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei.
§ 1º O servidor deverá requerer a progressão funcional junto ao órgão de recursos humanos, instruindo o pedido com os documentos comprobatórios necessários.
§ 2º O órgão de recursos humanos terá o prazo de 15 (quinze) dias para análise e emissão de parecer sobre o pedido de progressão.
§ 3º A progressão produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação do ato que a conceder.

Art. 7º Os servidores que, na data de entrada em vigor desta Lei, já possuírem os requisitos exigidos para progressão a qualquer dos níveis, poderão requerer a progressão no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da regulamentação desta Lei.
Parágrafo único. Os efeitos financeiros da progressão requerida nos termos do caput serão retroativos à data de entrada em vigor desta Lei, desde que o pedido seja protocolizado dentro do prazo estabelecido.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2026.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 02/01/2026.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DO CARGO DE ESCRITURÁRIO

TABELA I - ESTRUTURA DA CARREIRA E REQUISITOS

NÍVEL	NOMENCLATURA	REFERÊNCIA SALARIAL	INTERSTÍCIO MÍNIMO	REQUISITOS PRINCIPAIS
I	Escriturário - Nível I	QR-A-I	-	Aprovação em concurso público
II	Escriturário - Nível II	QR-A-V	5 anos no Nível I	Avaliação de desempenho + sem penalidades
III	Escriturário - Nível III	QR-D-VII	10 anos no cargo	Curso superior (Direito, Administração, Gestão Pública ou Economia) + avaliação + sem penalidades

TABELA II - REMUNERAÇÃO POR NÍVEL

NÍVEL	REFERÊNCIA
Nível I	QR-A-I
Nível II	QR-A-V
Nível III	QR-D-VII

Nota: *Os valores dos vencimentos base deverão ser extraídos da tabela de vencimentos vigente, conforme as referências indicadas na lei.*

TABELA III - CONTAGEM DE TEMPO PARA PROGRESSÃO

SITUAÇÃO	CONTAGEM DO TEMPO
Efetivo exercício no cargo	Conta integralmente
Licença para tratamento de saúde (até 12 meses)	Conta integralmente
Licença-maternidade/paternidade	Conta integralmente
Férias e recessos	Conta integralmente
Licença para tratamento de saúde (superior a 12 meses)	Não conta para progressão
Licença sem vencimentos	Não conta para progressão
Afastamento para exercício de mandato eletivo	Conta integralmente
Suspensão disciplinar	Não conta para progressão
Cessão para outro órgão	Não conta para progressão

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

Lei Complementar Nº 44
02 de janeiro de 2026

Dispõe sobre a criação do cargo em comissão de Diretor de Administração Tributária e Receitas, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Colômbia, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, o cargo de provimento em comissão denominado Diretor de Administração Tributária e Receitas, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O cargo de Diretor de Administração Tributária e Receitas é destinado exclusivamente às funções de direção, coordenação, supervisão e orientação estratégica da área de arrecadação e gestão das receitas municipais, nos termos do art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem requisitos para investidura no cargo:
I – diploma de curso superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação;
II – experiência prévia, preferencialmente, em gestão pública, administração tributária, finanças públicas ou áreas correlatas.

Art. 3º São atribuições do Diretor de Administração Tributária e Receitas:
I – dirigir, coordenar e supervisionar as ações de administração, arrecadação, lançamento, cobrança e recuperação das receitas tributárias e não tributárias do Município;
II – planejar e implementar diretrizes estratégicas de incremento da arrecadação, melhoria dos fluxos de receita e fortalecimento da gestão fiscal;
III – coordenar a elaboração de estudos técnicos e relatórios gerenciais voltados ao desempenho da receita municipal e ao cumprimento das metas fiscais;
IV – orientar e supervisionar as equipes vinculadas à área de tributação, estabelecendo procedimentos, prioridades, metas e ações de melhoria contínua;
V – propor e implementar soluções tecnológicas para modernização, integração e eficiência dos sistemas de arrecadação e controle tributário;
VI – acompanhar, organizar e gerir convênios, plataformas digitais, sistemas informatizados e integrações tecnológicas relacionados à administração tributária, inclusive aqueles decorrentes de parcerias com órgãos estaduais e federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

VII – orientar tecnicamente os servidores da área de tributação quanto às alterações normativas, operacionais e procedimentais introduzidas pela Reforma Tributária, cuja implementação terá início a partir de 2026, inclusive no tocante à adaptação de rotinas, fluxos, bases de cálculo, nomenclaturas e novas formas de apuração e arrecadação;
VIII – supervisionar processos de fiscalização, lançamento e cobrança, garantindo a observância das normas legais e regulatórias;
IX – manifestar-se nos procedimentos fiscais, elaborar notas técnicas e pareceres administrativos destinados a subsidiar a análise de lançamentos tributários, procedimentos de fiscalização, lavratura de autos, revisões de ofício, impugnações, defesas e recursos administrativos, no âmbito de sua competência diretiva;
X – criar, coordenar e gerir mecanismos de cobrança administrativa da dívida ativa, bem como desenvolver estratégias, programas e soluções tecnológicas voltadas ao incremento da recuperação de créditos municipais e à ampliação dos recebíveis tributários inscritos ou passíveis de inscrição em dívida ativa;
XI – coordenar, supervisionar e orientar, em nível estratégico, as atividades de fiscalização tributária e auditoria realizadas pelas equipes técnicas competentes, definindo prioridades, diretrizes e planos de ação voltados à promoção da conformidade fiscal, prevenção de irregularidades e combate à sonegação;
XII – exercer outras atividades de direção e comando inerentes à estrutura da administração tributária municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 29 de dezembro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 02/01/2026.
Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 02/01/2026.

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 52.381.720/0001-48

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REQUISITO DE PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO	VAGAS
Diretor de Administração Tributária e Receitas	Ensino Superior	40 horas	R$ 9.198,80 (Ref. QR-G-I)	1

RUA ANTÔNIO PRADO, Nº 1.161 – CENTRO – COLÔMBIA/SP
TEL. (17) 3335.8500
FAX. (17) 3335.8507
www.colombia.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA
Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

Decretos

Decreto Municipal Nº 2389
5 de janeiro de 2026

Prorroga o prazo para adesão ao Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS Municipal 2025, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 32, de 10 de janeiro de 2025, e dá outras providências

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito do Município de Colômbia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 32, de 10 de janeiro de 2025, que autoriza o Poder Executivo a alterar o prazo de adesão ao REFIS Municipal 2025 por meio de Decreto;

CONSIDERANDO o expressivo número de contribuintes que manifestaram interesse em aderir ao programa para regularizar sua situação fiscal junto à Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância do referido programa como instrumento de justiça fiscal e de incremento da arrecadação municipal, viabilizando a manutenção e a ampliação dos serviços públicos essenciais à população;

CONSIDERANDO o interesse público em oportunizar a um maior número de cidadãos a quitação de seus débitos com as condições especiais oferecidas pelo programa.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, **até o dia 30 de junho de 2026**, o prazo final para que os contribuintes possam **solicitar a adesão** ao Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais - REFIS Municipal 2025, para pagamento e parcelamento de débitos da dívida ativa, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 32, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições, condições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 32, de 10 de janeiro de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado nesta cidade de Colômbia/SP, aos 5 de janeiro de 2026.

JULIO CESAR DOS SANTOS
Prefeito do Município

Publicado no Diário Oficial do Município em 05/01/2026.

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, em 05/01/2026.

.....